



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº008/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	12	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68,

Ementa:

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 14, de 09 de novembro de 2023, para investigar as aquisições realizadas através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e por Compra Direta, pelo Poder Executivo do Município de Imbituba, no mandato 2021/2024.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Bruno Pacheco da Costa, em 11/12/2024.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

B.



I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 14, de 09 de novembro de 2023, para investigar as aquisições realizadas através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e por Compra Direta, pelo Poder Executivo do Município de Imbituba, no mandato 2021/2024.

O Projeto de Lei originário do Legislativo foi protocolado em 09/12/2024 sendo lido em Plenário na Sessão Ordinária nº43, no mesmo dia, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto está instruído com a exposição dos motivos e a devida justificativa para a aprovação nesta Casa Legislativa.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba submete ao Plenário, para avaliação e deliberação, o presente Projeto de Decreto Legislativo que “Dispõe sobre a aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 14, de 09 de novembro de 2023, para investigar as aquisições realizadas através do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e por Compra Direta, pelo Poder Executivo do Município de Imbituba, no mandato 2021/2024”.

Este Projeto de Decreto Legislativo surge em atendimento ao disposto na Resolução nº 14, de 09 de novembro de 2023.



Conforme os § 1º e 2º do Art. 5º da Resolução, cabe ao Plenário decidir, através do Decreto Legislativo, sobre as providências recomendadas no relatório final da Comissão Especial. Tal decisão deve ser aprovada pela maioria absoluta dos vereadores presentes, em conformidade com o Art. 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Resolução nº 014/2023:

“Art. 5º (...)

§§ 1º Mediante o relatório conclusivo da CEI, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, nos termos do Art. 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

§ 2º O relatório conclusivo será encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

No relatório conclusivo da CEI, destaca-se que o cumprimento pleno de sua finalidade foi inviabilizado pela ausência de informações completas por parte do Executivo Municipal, especialmente em relação à disponibilidade de documentos essenciais, como cópia do procedimento administrativo de conduta dos servidores que foram alvos da operação da polícia civil, relacionando as compras do CINCATARINA e diretas. Essa postura dificultou o andamento dos trabalhos e comprometeu a conclusão do processo investigativo.

Em decorrência dessas limitações, e considerando o encerramento da legislatura e esgotamento do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, o relatório recomenda o arquivamento da CEI, com a devida comunicação à Polícia Civil e ao Ministério Público, para que promovam as medidas cabíveis nas esferas cíveis e/ou criminais.

Dessa forma, a Mesa Diretora propôs este Projeto de Decreto Legislativo como instrumento para a aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Inquérito, encaminhado à Mesa pela Comissão Especial, em 09 de dezembro de 2024.

Logo, quanto ao processo legislativo, o Projeto está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, independente de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, cabe destacar que o processo legislativo brasileiro - conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um conjunto de espécies normativas.



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal, em seu artigo 59, sendo Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV):

O direito brasileiro é organizado em um sistema de escalonamento das normas jurídicas, sendo a Constituição Federal de 1988 o diploma paradigma para a elaboração de todas as demais espécies legislativas. Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue" (art. 2º, LINDB).

Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.

A espécie normativa "Decreto Legislativo" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. O Projeto em questão é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Decreto Legislativo, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada, sendo que, entende-se que o Projeto em comento, está dentro da legalidade e constitucionalidade, entretanto o mesmo, deverá ser encaminhado diretamente para o Plenário da Câmara Municipal de Imbituba, a fim de discussão e votação do mérito.

Ademais, cabe pontuar que, em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, dentre as quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos.

Assim, opino, pela tramitação do projeto, devendo o mesmo ser encaminhado diretamente para a ordem do dia, para deliberação do mérito em Plenário, não necessitando tramitar em outras comissões.

Relator



III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 008/2024.

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### **Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 11 de dezembro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2024.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2024.

**Eduardo Faustina da Rosa**  
Presidente

*ausente*  
**Rafael Mello da Silva**  
Vice-Presidente

**Bruno Pacheco da Costa**  
Membro

